

15 votada
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1600673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



25 votada
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1600673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

MENSAGEM N.º 13, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2.º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e da Constituição Federal, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 12/2020, de 10 de maio de 2020, que **"autoriza o Poder Público Municipal, proceder no Orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Suplementar para remanejamento no orçamento do exercício 2020"**, porque a Emenda Supressiva nº 001/2020 contraria o interesse público, na conformidade das **razões** que passamos a expor.

Lanço-me, de logo, à análise da Emenda Supressiva nº 001/2020, a qual restringiu a suplementação para as seguintes rubricas orçamentárias:

04.122.0001.2071 – Gestão Administrativa das ações da Secretaria de Finanças – Valor R\$120.000,00;
15.122.0001.2184 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Valor R\$144.000,00;
26.122.0001.2133 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Transporte e Trânsito – Valor R\$50.000,00;
18.122.0001.2185 -- Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Ambiental – Valor R\$210.000,00;
02.122.0001.2164 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação e Eventos – R\$72.000,00.

Pois bem.

Mesmo com todo planejamento na elaboração da Lei Orçamentária, fatores internos e externos provocam mudanças e alterações, algumas significativas, no Orçamento Público. Por este motivo, é plenamente possível a Realocação de Recursos ou simplesmente repriorizações das ações governamentais, que constituem na técnica

19 votados
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1609673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



20 votados
APROVADO
Em 12/08/2020
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1609673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

de Remanejar, Transpor ou Transferir recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, sendo necessário apenas autorização legislativa, conforme dispõe o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Diante disso, cumprindo com todas as formalidades, foi encaminhado a esta Casa de Leis o PL nº 12/2020, bem como o parecer técnico contábil, que ao contrário do que alegou a comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa Legislativa, demonstrou claramente que o remanejamento solicitado é de suma importância para a continuidade das ações do Poder Executivo, pois somente assim será possível realizar o pagamento de folha de pessoal, despesas com tarifas bancárias, energia elétrica, água, entre outras despesas necessárias para o bom andamento do Município.

Por tudo isso, não há alternativa senão vetar parcialmente o Projeto de Lei, mais precisamente a alteração promovida pela Emenda Supressiva nº 001/2020.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, **parcialmente**, dando redação original a Lei conforme encaminhado pelo Executivo Municipal, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Junqueiro